



PARECER DO GRUPO DE TRABALHO DO PL Nº 068/2022 (PROGRAMA BOLSA ATLETA)

1 – RELATÓRIO

O Grupo de Trabalho do Projeto Bolsa Atleta (GTPBA), foi formado mediante iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, durante a realização da 20ª Reunião Ordinária do colegiado, ocorrida de forma virtual em 1º de dezembro de 2022, de solicitar o deferimento da suspensão da tramitação do projeto, para que os Vereadores pudessem discutir um texto de maior consenso neste primeiro trimestre de 2023.

Assim, conforme solicitação assinada pelos três vereadores que manifestaram interesse em participar do GT, a Mesa da Câmara baixou o Ato da Mesa nº 002/2023, que dispôs que ao final dos trabalhos, o GT elaborasse um parecer simplificado, acompanhado de proposta de substitutivo para o PL nº 068/2022.

Após a realização das reuniões, o GTPBA apresenta à CCJR, nos termos do art. 3º do citado Ato da Mesa nº 002/2023, o presente parecer, anexado à minuta do novo texto, que será analisado abaixo.

2 – ANÁLISE

O projeto de lei nº 068/2022 foi encaminhado à Câmara em 19 (dezenove) artigos com a seguinte estrutura: art. 1º - instituição do programa, art. 2º - instituição e composição da Comissão Especial dos Atletas Amadores, com competência para promoção de estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados e a definição para critério de seleção; art. 3º - valores da bolsa entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais); art. 4º - prazo de concessão de, no máximo, 1 (um) ano, podendo perdurar toda a preparação esportiva ou apenas para pagar uma determinada despesa; art. 5º - modalidades da bolsa atleta; art. 6º - inexistência de vínculo trabalhista; art. 7º - requisitos para deferimento; art. 8º - órgãos com competências para deferimento do PBA; art. 9º -

C P

f



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

prazo para deliberação da comissão; art. 10 – prazo para retorno ao Departamento de Esportes; art. 11 – incumbências a mais da Comissão; art. 12 – despesas por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes; art. 13 – autorização para que a Secretaria de Esportes conceda a bolsa atleta mediante conhecimento e concordância do Prefeito; art. 14 – autorização para que o beneficiário cumule a bolsa com outro benefício do Estado ou da União, desde que com a concordância da Comissão; art. 15 – despesas que poderão ser cobertas com a Bolsa; art. 16 – competência da Comissão para propor normas regulamentares ao programa; art. 17 – hipóteses de desligamento; art. 18 – hipótese de regulamentação e art. 19 – cláusula de vigência.

A minuta de substitutivo que apresentamos neste parecer tentou, ao máximo, prescindir de um efetivo retorno ao sr. Prefeito, mas a conclusão a que os membros chegaram foi que seria melhor, para preservar o conteúdo do art. 51, parágrafo único, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei Orgânica Municipal, que a presente proposta foi encaminhada ao Chefe do Executivo para que ele, ao acolhê-la, requeresse a retirada deste PL nº 068/2022, com o consequente protocolo de novo PL conforme os dizeres que apresentamos.

Assim, entendemos, não ficaria nenhuma dúvida a respeito tanto da constitucionalidade e legalidade quanto do conteúdo do PL.

Em resumo, a minuta do substitutivo tem o seguinte conteúdo: art. 1º - instituição do PBA, art. 2º - instituição da comissão com os 5 (cinco) membros pretendidos pelo Executivo originalmente, mas com a expressa menção de que o Secretário diligenciará com os demais titulares dos órgãos da Prefeitura antes de sugerir a nomeação dos membros ao Prefeito, art. 3º - competências da Comissão, art. 4º - apreciação do relatório da Comissão pelo Secretário de Esportes, art. 5º - apenas três modalidades para o PBA, excluindo a modalidade coletiva, art. 6º - estabelecer que o PBA pode vigorar por até 12 (doze) meses, prorrogáveis uma vez, ou através de concessão eventual, dispondo também sobre as exclusivas despesas que ele poderá cobrir, bem como prever uma hipótese de possível nova concessão quando da renovação, se deverá observar uma janela de 12 (doze) meses, além de um teto de até 10 (dez) concessões concomitantes; art. 7º - cláusula de inexistência de vínculo trabalhista, art. 8º -

C P

f



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

requisitos para o interessado pedir a inclusão do programa (ter 16 anos, salvo se na modalidade estudantil, hipótese em que se poderá pleitear a partir dos 8 anos, comprovar a realização de atividades esportivas por pelo menos 1:30h por semana, aptidão física e mental, não recebimento de outra remuneração, com exceção de cumulação de benefícios esportivos da União ou do Estado, desde que deferido pela comissão; ter participado de ao menos uma competição prévia; ter bom comportamento social e pertencer a família com renda mensal não superior a 3 [três] salários mínimos), bem como prazos para análise; art. 9º - listagem das despesas e demais regras para a prestação de contas, art. 10 - hipóteses nos casos de regularidade ou irregularidade da prestação de contas; art. 11 - hipóteses de exclusão, art. 12 - medidas para a convocação do próximo classificado na hipótese de exclusão; arts. 13 e 14 - fechamento.

Tendo em vista a necessidade de descrever melhor as atribuições da Comissão, do Secretário e do Prefeito, parece se justificar a prudência de paralisar a tramitação de vez, e fazê-la retornar ao Executivo.

Ademais, entendemos que da forma que ficou o texto, teremos uma lei moderna, clara e atenciosa com quem mais precisa, e que é o público alvo do PBA.

3 - CONCLUSÃO

Aprovamos este parecer e o texto em anexo como minuta de substitutivo, e encaminhamos o mesmo para análise da CCJR, para posterior remessa ao Prefeito.

Echaporã, 1º de março de 2023.


CAIO GARCIA

Vereador (MDB) - Relator do GTPBA


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente do GTPBA


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Membro do GTPBA